

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROPESQI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 27 DE JULHO DE
2023.**

Ementa:Regulamenta as resoluções 06/2020 e 01/2023 do CONSAD sobre o funcionamento dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LaMPs).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conforme o Art. 13 da Resolução Nº 06/2020 do CONSAD, o Laboratório Multiusuários de Pesquisa (LaMP) deverá ter um planejamento visando a garantia da sustentabilidade da oferta de seus serviços à comunidade, podendo incluir, dentre outras formas de financiamento, o repasse de recursos via programas de pós-graduação, projetos, convênios, cobrança de taxas recolhidas via FADE ou via GRU, repasse de recursos próprios das unidades acadêmicas e/ou outras formas de custeio.

Art.2º - Para realizar o planejamento e a arrecadação de recursos de que trata o Art.1º para apoio, manutenção e financiamento de suas atividades, o LaMP deve:

I - Submeter/Registrar um estudo de custos de manutenção anual por equipamento ou serviço que justifique e sirva de embasamento para a definição dos valores cobrados pela execução de serviços tecnológicos;

II - Estabelecer diferenciação de valores cobrados às 3 categorias de usuários, obedecendo a seguinte proporção:

- a) Pesquisador da UFPE (U1), com valores máximos embasados no estudo de custos descrito em I.
- b) Pesquisador de outras ICTs (U2), sendo 1,5 vezes o valor de U1;
- c) Empresas e demais órgãos (U3), sendo 4 vezes o valor de U1, ou maior em caso de estudo de mercado.

III - Estabelecer os critérios e condições excepcionais para a gratuidade dos serviços, quando for o caso;

IV - Realizar estimativa de arrecadação anual do LaMP, atualizando-o sempre que solicitado;

V - Manter página web pública onde são descritos:

a) os serviços tecnológicos disponibilizados aos usuários, tanto da UFPE como externos;

b) os valores a serem cobrados, discriminados por serviço e por tipo de usuário nas 3 categorias: Pesquisador da UFPE, Pesquisador de outras ICTs, e Empresas e demais órgãos;

c) os procedimentos para agendamento dos serviços desejados;

d) os procedimentos e caminhos para a efetivação do pagamento, seja via FADE ou via GRU.

Parágrafo Único: As informações e documentos indicados nos itens I a IV devem ser enviados à Diretoria de Pesquisa da Propesqi via SIPAC.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados pelo LaMP deverão ser empregados exclusivamente na manutenção da infraestrutura ou em investimentos em infraestrutura do LaMP.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de recursos arrecadados pelo LaMP para apoio à atividades de ensino, pesquisa ou extensão de pesquisadores ou grupos de pesquisa envolvidos na gestão ou usuários do LaMP.

Art. 4º - Os recursos financeiros arrecadados pelo LaMP via FADE serão executados de acordo com as normas e mecanismos definidos no instrumento legal estabelecido entre FADE e LaMP para este fim.

Art. 5º - Os recursos financeiros arrecadados pelo LaMP via GRU serão repassados anualmente ao coordenador do LaMP via Auxílio Financeiro ao Pesquisador e deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único: Do total dos recursos financeiros arrecadados pelo LaMP, 80% serão repassados pela Propesqi ao LaMP via auxílio financeiro ao pesquisador, enquanto que 20% serão retidos pela Propesqi para fomentar os editais e iniciativas de apoio à pesquisa e inovação da pró-reitoria.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor do LaMP para então ser submetida à FADE ou à CAF da Propesqi, adicionalmente aos procedimentos estabelecidos pela FADE ou Propesqi para prestação de contas de auxílio financeiro.

Art. 7º - Para as arrecadações os lamps deverão gerar Guias de Recolhimento da União - GRUs - emitidas através do site

[-http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) , inserindo as

informações de UG, número de referência e código de recolhimento fornecidas pela PROPLAN e PROPESQI.

Parágrafo Único: Para obtenção das informações descritas no art. 7º os responsáveis de cada LAMP deverão formar processo no SIPAC, para enviar à CAF PROPESQI (11.00.12) incluindo o formulário de cadastro de receita própria - prestação de serviço - disponível no site <https://www.ufpe.br/proplan/receita-propria> ; Preenchendo nas abas “CADASTRO RECEITA” e “PREVISÃO RECEITA E DESPESA” os campos:

- UG Executora: 156905 - PROPESQI
- Unidade de Prestação de Serviço: Nome do Lamp
- Objeto: Resumo das atividades do Lamp
- Responsável/SIAPE : dados do Coordenador do Lamp
- Lotação / E-mail / Ramal : dados do Coordenador do Lamp
- Serviços Comercializados / descrição: dados do Lamp
- Unidade de Medida/ valor unitário : estimativa para 2023 e para 2024.

Art. 8º - Todo o controle e gestão da previsão, arrecadação e execução dos recursos arrecadados pelos LAMPS serão realizados nos processos criados, conforme parágrafo único do art. 7º.

Pernambuco, 27 de Julho de 2023.

Pedro Valadão Carelli
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Joaquim Ferreira Martins Filho
Diretor de Pesquisa